

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DA DIA ... Cr\$ 0.40

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0.50

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO N. 14.063, DE 7 DE JULHO DE 1944

Declara de utilidade pública, para o fim de ser expropriado pelo PODER EXECUTIVO DO ESTADO, um terreno necessário aos serviços do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 7.º do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, alterado pelo decreto-lei n. 5.511, de 21 de maio de 1943, e de acordo com o art. 6.º do decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pelo Poder Executivo do Estado, um terreno com a área de 16.025,70 m² (dezesseis mil e vinte e cinco metros e setenta e seis centímetros quadrados), situado entre os km. 236-1-640 e 236-1-794 da rodovia São Paulo-Minas, trecho Porto Ferreira-Cravinhos, no distrito e município de Cravinhos, comarca de Ribeirão Preto, configurado na planta que com este baixa, devidamente rubricada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, e que consta pertencer ao senhor Luiz Barbuio, terreno esse necessário aos serviços do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 2.º - Correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem as despesas com a execução do presente decreto, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de julho de 1944.

FERNANDO COSTA
J. A. Marrey Junior
Gonçalves Barbosa

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 7 de julho de 1944.
Victor Caruso
Diretor Geral.

DECRETO N. 14.064 DE 7 DE JULHO DE 1944

Declara de utilidade pública, para o fim de ser desapropriada pelo PODER EXECUTIVO DO ESTADO, uma faixa de terra situada entre as estações 316-1-16 a 618, com a área total de 301.200 m², necessária à rodovia Porto Feliz-Boituva.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 7.º do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, alterado pelo decreto-lei n. 5.511, de 21 de maio de 1943, e de acordo com o art. 6.º do decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pelo Poder Executivo do Estado, a faixa de terra com a área total de 301.200 m² (trezentos e um mil e duzentos metros quadrados), situada no distrito e município de Boituva, comarca de Porto Feliz, configurada na planta que com este baixa, devidamente rubricada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, que consta pertencer aos senhores: Antonio Gonçalves, Abrahão Thamer, Alfredo Mariano, Adelino Mariano, Viuva Agostinho e Filhos, Luiz Simonette, José Simonette, Francisco Favorette, Celeste Melare e Iyonides Janot, faixa essa necessária à rodovia Porto Feliz-Boituva.

Artigo 2.º - Correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem as despesas com a execução do presente decreto, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de julho de 1944.

FERNANDO COSTA
Gonçalves Barbosa
J. A. Marrey Junior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 7 de julho de 1944.
Victor Caruso
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14065, DE 7 DE JULHO DE 1944

Dispõe sobre criação no distrito de paz da sede do município e comarca de Piracicaba, da 3.ª zona distrital (Cidade Alta), e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.114, de 1944, do Conselho Administrativo do Estado, decreta:

Artigo 1.º - É criada, no distrito de paz da sede do município e comarca de Piracicaba, a 3.ª zona distrital (Cidade Alta).

Artigo 2.º - As divisas entre a 1.ª zona distrital

(Piracicaba) e a 3.ª zona distrital (Cidade Alta) passam a ser as seguintes:

- começam no rio Piracicaba na ponte da Estrada de Ferro Sorocabana, nas divisas da 2.ª zona distrital (Vila Rezende), seguem pelo eixo dos trilhos da via férrea, até a ponte sobre o ribeirão Piracicaba-Mirim, nas divisas com o município de Rio das Pedras.

Artigo 3.º - As divisas entre a 2.ª zona distrital (Vila Rezende) e a 3.ª zona distrital (Cidade Alta) passam a ser as seguintes:

- começam no rio Piracicaba na barra do córrego do Recanto, nas divisas do distrito de paz de Tupi, descem pelo rio Piracicaba até a ponte da Estrada de Ferro Sorocabana, nas divisas da 1.ª zona distrital (Piracicaba).

Artigo 4.º - As divisas entre a 3.ª zona distrital (Cidade Alta) e a 1.ª zona distrital (Piracicaba) serão as seguintes:

- começam na ponte da Estrada de Ferro Sorocabana, sobre o ribeirão Piracicaba-Mirim, nas divisas do município de Rio das Pedras, seguem pelo eixo dos trilhos da via férrea até a ponte sobre o rio Piracicaba.

Artigo 5.º - As divisas entre a 3.ª zona distrital (Cidade Alta) e a 2.ª zona distrital (Vila Rezende) serão as seguintes:

- começam no rio Piracicaba, na ponte da Estrada de Ferro Sorocabana, sobem pelo rio até a barra do córrego do Recanto, nas divisas do distrito de paz de Tupi.

Artigo 6.º - É criada, no distrito de paz da sede do município e comarca de Santo André, a 3.ª zona distrital (Utinga).

Artigo 7.º - As divisas de 3.ª zona distrital (Utinga) são as seguintes:

- começam na linha férrea da São Paulo Railway, no pontilhão existente sobre o ribeirão do Moimho do Utinga, descem por este até a sua confluência no rio Tamanduatel, seguem por este e pelo ribeirão do Oratório acompanhando as divisas com o município da Capital, até encontrar as divisas com o distrito de Mauá, descendo por estas até encontrar a linha férrea da São Paulo Railway e seguindo por esta até o pontilhão sobre o ribeirão do Moimho ou Utinga, onde tiveram início.

Artigo 8.º - É criada, no distrito de paz da sede do município de Guaratinguetá, a 1.ª zona distrital.

Artigo 9.º - As divisas entre a 1.ª zona distrital e a 2.ª zona distrital passam a ser as seguintes:

- começam na serra do Quebra Cangalha, na divisa do município de Cunha da várzea até a nascente do ribeirão São Gonçalo; descem por este até sua foz, no rio Paraíba; sobem por este até a foz do ribeirão Guaratinguetá; sobem por este até sua nascente, na serra da Mantiqueira, e deste ponto até a divisa com o Estado de Minas Gerais.

Artigo 10 - Ficam criados na comarca de São Paulo, os 23.º e 24.º distritos de notas, com as mesmas atribuições dos atualmente existentes.

Artigo 11 - O provimento do ofício de registro civil das pessoas naturais das zonas ora criadas, bem como dos ofícios de notas referidos no art. 10, far-se-á nos termos do art. 6.º do decreto-lei n. 12.520, de 22 de janeiro de 1942.

Artigo 12 - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de julho de 1944.

FERNANDO COSTA
J. A. Marrey Junior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 7 de julho de 1944.
Victor Caruso
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14066, DE 7 DE JULHO DE 1944

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 e dá outras providências.

Código Local: 4 - Obras Novas.
Código Geral: 8.87.2 - Despesa - Serviços de Utilidade Pública - Construção e Conservação de Próprios Municípios em Geral.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.083, de 1944, do Conselho Administrativo do Estado, decreta:

Artigo 1.º - Fica aberto na Secretaria da Viação e Obras Públicas, com vigência até 31 de dezembro de 1946, um crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para a execução de obras públicas a cargo da Diretoria de Obras Públicas e das que tratam os artigos 2.º e 3.º deste decreto-lei.

Parágrafo único - No corrente exercício cor conta do crédito ora aberto, poderão ser empenhadas despesas até a importância de Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros).

Artigo 2.º - Por conta do crédito ora aberto correrão também as despesas necessárias e desapropriações, para o Palácio da Justiça da comarca de Santos até a importância de Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros).

Artigo 3.º - Por conta do crédito ora aberto e con-

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Diretor efetivo: SUD MENNUCCI

Diretor em comissão

MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Gerente em comissão: CYRO DE ARAUJO CINTRA

Redator secretário: JOAO DE OLIVEIRA FILHO

Rua da Glória ns. 358-364 - C. Postal, 231-B

cedido às Prefeituras Municipais de Parabiuna e São Sebastião, um auxílio de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a cada uma, para a execução de obras públicas que serão fiscalizadas pela Secretaria da Viação.

Artigo 4.º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes:

	Cr\$
a) do saldo financeiro transferido para o corrente exercício	11.521.254,83
b) do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício	88.478.745,15

Artigo 5.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de julho de 1944.

FERNANDO COSTA
Gonçalves Barbosa
Francisco D'Auria

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 7 de julho de 1944.

Victor Caruso
Diretor Geral.

PALÁCIO DO GOVERNO

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, na conformidade do disposto no artigo 41, do decreto-lei n. 12.272, de 28 de outubro de 1941,

Resolve autorizar o afastamento de o. Nair de Barros, Subdiretora da Escola Normal "Caetano de Campos", para prestar serviços junto à Interventoria Federal, por 90 (noventa) dias, a partir de 3 do corrente, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do seu cargo efetivo.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de julho de 1944.

FERNANDO COSTA
Sebastião Nogueira de Lima.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Resolve declarar facultativo o ponto nas repartições públicas e estabelecimentos de ensino do Estado no próximo dia 19 do corrente, no município de Rio Preto, em que se comemora o cinquentenário da fundação da cidade.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de julho de 1944.

FERNANDO COSTA
J. A. Marrey Junior.

RESOLUÇÃO N. 129, DE 7 DE JULHO DE 1944

Determina que sejam executados por médicos do DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO todos os exames e inspeções de saúde referentes a servidores públicos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e atendendo ao que lhe representou o Diretor Geral do Departamento do Serviço Público,

Resolve:
Artigo 1.º - Todos os exames e inspeções de saúde referidos no decreto-lei n. 12.272, de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo) passam, a partir de 1 de agosto do corrente ano, a ser executados por médicos do DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO, excetuados os referentes à licença para tratamento de saúde dos servidores docentes do magistério primário.

Artigo 2.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 7 de julho de 1944.

FERNANDO COSTA
J. A. Marrey Junior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, a 7 de julho de 1944.
Victor Caruso,
Diretor Geral.

Processos despachados pelo Interventor Federal, em 7-7-44:
de Luiz Giacomo Reviglio. Solicita devolução de documentos que instruem processo em o qual solicita expedição de título declaratório de cidadania brasileira (SI-425/43): - Devolvam-se, mediante recibo".
de Romildo Norri. Pleiteia a concessão de livraria de licença para exercer na Capital a profissão de dentista-prático (SI-2495/44): - Indeferido, de acordo com as informações da Secretaria da Educação.